

RESOLUÇÃO CEPE Nº 0004/2009

Regulamenta o acesso e a permanência, nos cursos de graduação, de estudantes indígenas contemplados com reserva de vagas, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

Considerando a Lei nº 13.134/2001, de 18 de abril de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.995/2006, de 09 de janeiro de 2006, que determina a reserva de vagas nas Instituições de Ensino Superior destinadas, exclusivamente, para ingresso de alunos pertencentes às etnias residentes nas terras indígenas existentes no território paranaense, mediante processo seletivo especial;

Considerando a Lei nº 14.453, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta 006/2007 SETI que institui a Comissão Universidade para os Índios – CUIA, com finalidade de viabilizar aos membros das comunidades indígenas, o acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação nas universidades públicas, sediadas no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 29389/2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o acesso e a permanência, nos cursos de graduação, de estudantes indígenas contemplados pela reserva de vagas, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

DO PROCESSO SELETIVO À MATRÍCULA

- Art. 2º O ingresso de estudantes indígenas pertencentes às comunidades indígenas paranaenses se dará por meio de vestibular gratuito, unificado e específico para os povos indígenas.
- § 1° O candidato aprovado deverá se apresentar em data e local previamente determinado e informado em edital de convocação, para proceder a escolha do curso e efetivar sua matrícula.
- § 2° A ausência caracteriza desinteresse, podendo a UEL convocar o próximo candidato classificado para o aproveitamento da vaga.





- § 3° No ato da matrícula o candidato classificado deverá apresentar a documentação específica que consta no edital de convocação.
- § 4° O candidato classificado escolherá, no ato da matrícula, um dos cursos especificados no manual do candidato, de acordo com seu interesse.

ACOMPANHAMENTO

Art. 3° Cabe à CUIA/UEL, em conjunto com os respectivos Colegiados de Cursos, acompanhar pedagogicamente os estudantes indígenas na Universidade.

TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

- Art. 4º O estudante indígena regularmente matriculado poderá solicitar o trancamento de matrícula, mediante justificativa devidamente fundamentada, acompanhado de parecer da CUIA/UEL, ouvido o Colegiado de Curso.
- §1º O trancamento será permitido a partir do início do segundo bimestre da 1ª série/ano.
- §2º Os demais trancamentos devem ser aplicados, no que couber, à Resolução CEPE nº 133/2006.
- Art. 5° O estudante indígena terá sua vaga cancelada quando:
 - I deixar de efetuar a renovação de matrícula no início do ano/semestre letivo;
 - II– reprovar por falta em todas as disciplinas durante 3 (três) períodos consecutivos para cursos semestrais e 2 (dois) anos consecutivos para cursos anuais;
 - III declarar a desistência da vaga.

TRANSFERÊNCIA EXTERNA

- Art. 6° O estudante indígena poderá solicitar transferência externa para o mesmo curso de graduação, mediante aprovação do Colegiado de Curso, a partir do 2° ano/3° semestre letivo, caso haja vagas remanescentes.
- § 1° Haverá declaração de vagas remanescentes quando o número total de estudantes indígenas regularmente matriculados na UEL for inferior a 30 (trinta), excetuando as vagas oferecidas no concurso vestibular.
- § 2° As vagas remanescentes serão publicadas em edital, estabelecendo o número de vagas e o período de solicitação.

L

à



§3º Havendo mais de um interessado no mesmo curso, o critério de seleção será feito a partir da análise do Boletim e Histórico Escolar pelo Colegiado de Curso.

REOPÇÃO DE CURSO E PERMUTA DE TURNO

- Art. 7º O estudante indígena poderá solicitar reopção de curso, uma única vez, mediante justificativa devidamente fundamentada no 1º bimestre do ano letivo, informando o prazo de integralização do curso e aprovação do Colegiado de Curso, ouvida a CUIA/UEL.
- Art. 8° Ao estudante indígena será permitida a transferência de turno, mediante aprovação do Colegiado de Curso, ouvida a CUIA/UEL.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º Os estudantes indígenas ficam sujeitos as mesmas normas vigentes para os demais estudantes da Universidade, com exceção do contido nesta Resolução.
- Art. 10. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelos Colegiados de Curso, CUIA/UEL e Prograd.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,19 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. Cesar Antonio Caggiano Santos Reitor em exercício